



MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO
Gestão 2021-2024

OFÍCIO N° 0../GAB/PMR,

Rondolândia/MT, 14 de Julho de 2021.

A Sua Excelência.

MANOEL AMARAL NETO

Presidente da Câmara Municipal

Av. Joana Alves de Oliveira, s/n, – Centro – Rondolândia.

CEP: 78.338-000.

Assunto: Encaminhamento do **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 494, DE 14 DE JULHO DE 2021.**

EMENTA: *Dispõe sobre a concessão de auxílio-alimentação especial aos servidores públicos trabalhadores na saúde em regime de plantões, dando outras providências.*

Senhor Presidente.

1. Ao cumprimentá-lo, encaminhamos o **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 494, DE 14 DE JULHO DE 2021**, para discussão e votação neste Poder Legislativo.
2. Outrossim, requer, conforme Exposição de Motivos constante da Mensagem, a aprovação pelo Plenário da adoção do **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, com fulcro no §1º, do Art.52 da Lei Orgânica c/c o Art. 119 da Resolução nº 001/2002 – RICMR, tendo em vista o interesse público altamente relevante.
3. Atenciosamente.

JOSÉ GUEDES DE SOUZA
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO**

MENSAGEM

PROJETO DE LEI Nº 494, DE 14 DE JULHO DE 2021.

EMENTA: *Dispõe sobre a concessão de auxílio-alimentação especial aos servidores públicos trabalhadores na saúde em regime de plantões, dando outras providências.*

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nobres Edis.

EXPOSIÇÃO DOS MOTIVOS

Como se nota do Projeto de Lei, destina-se a criação de auxílio-alimentação especial destinado ao custeio das refeições dos servidores públicos trabalhadores na saúde com jornada de trabalho em regime de plantões na forma estabelecida pelos artigos 34 até 37 da Lei Complementar Municipal n. 14, de 4 de abril de 2016.

De natureza indenizatória, visa melhorar as condições de alimentação no trabalho por parte destes profissionais de saúde mediante a entrega do auxílio em dinheiro.

DA ESTRUTURA, DISPOSIÇÃO E ARTICULAÇÃO DOS DISPOSITIVOS DO PROJETO

Conforme inteligência do §1º, art. 49 da Lei Orgânica a elaboração das leis municipais obedecerá ao disposto na Lei Complementar Federal que disciplina o Processo Legislativo que, no caso, a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 107, de 26 de abril de 2001 e Regulamentos.

DO REGIME DE URGÊNCIA



A Resolução n. 001/2002-CMR (RICMR), no Capítulo VI, do Título IV, dispõe sobre o Regime de Urgência.

Dada a natureza da matéria trazida pela Proposição e tendo em vista que o Requerimento para adoção de quaisquer dos regimes de urgência previsto no Regimento Interno da Câmara poderá ser endereçado ao Plenário pelo Autor subscritor da Proposição, inteligência que ressoa do cotejo sistemático dos dispositivos contido no Capítulo VI supracitado, *ex vi*, art. 119 da *interna corporis*, requer-se a aprovação pelo Plenário a adoção do **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, com fulcro no §1º do art. 52 da Lei Orgânica c/c o art. 119 da Resolução nº 001/2002 – RICMR, considerando a urgência e o interesse público da matéria.

Atenciosamente.

Paço Municipal, aos 14 de Julho de 2021.

JOSÉ GUEDES DE SOUZA
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

PROJETO DE LEI Nº 494,

DE 14 DE JULHO DE 2021.

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

Dispõe sobre a concessão de auxílio-alimentação especial aos servidores públicos trabalhadores na saúde em regime de plantões, dando outras providências.

Art. 1º. O auxílio-alimentação será concedido, exclusivamente, aos servidores trabalhadores na saúde, desde que efetivamente em exercício nas atividades do cargo com jornada de trabalho atribuída em regime de plantões na forma prevista na Seção II, do Capítulo II, do Título IV da Lei Complementar Municipal n. 14, de 4 de Abril de 2016.

§1º. O auxílio-alimentação destina-se a subsidiar as despesas com a refeição do servidor, sendo-lhe pago, mensalmente, valor até R\$ 300,00 (trezentos reais).

§2º. O servidor fará jus ao auxílio-alimentação na proporção dos plantões mensais efetivamente cumpridos, salvo na hipótese de afastamento a serviço com percepção de diárias.

Art. 2º. O auxílio-alimentação será concedido em pecúnia e terá caráter indenizatório.

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Saúde caberá, conforme regulamento, fixar o valor diário e a totalização mensal do auxílio-alimentação devido a cada servidor, observado o custo local.

Art. 4º. O auxílio-alimentação não será:

- I - incorporado ao vencimento ou remuneração;
- II - configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição previdenciária;
- III - caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial *in natura*; e
- IV - acumulável com outros de espécie semelhante, tais como vantagem pessoal originária de qualquer forma de auxílios ou benefícios.

Art. 4º. Para garantir o custeio do auxílio-alimentação especial no exercício financeiro em curso, insere-se a seguinte dotação orçamentaria no Orçamento Geral do Município de que trata a Lei n. 481, de 22 de dezembro de 2020:



Órgão : 05.01 - Secretaria Municipal de Saúde
Unidade : 01- Gestão de Saúde
Projeto/Atividade : 2141 – Manutenção Encargos da Secretaria Municipal de Saúde

ELEMENTO DESPESA	DESCRIÇÃO	FONTE RECURSO
3.3.90.46	Auxílio-alimentação	002

Art. 5º. Insere programa, projeto e meta, visando atender o art. 165 da Constituição da República e conformidade com a Lei Federal n. 4.320 de 1967 e Lei Complementar Federal nº 101 de 2000 (LRF), na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual de Investimentos, conforme discriminado:

Lei n. 473, de 20 de Setembro de 2020 – LDO 2021 – Anexo Metas e Prioridades	
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA Órgão: 05.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 01-GESTÃO DE SAÚDE 2.141-MANUTENÇÃO ENCARGOS SECRETARIA SAÚDE Auxílio-alimentação especial aos servidores trabalhadores na saúde com jornada de trabalho em regime de plantões	
	2021
	R\$ 25.000,00

Lei n. 404, de 28 de Dezembro de 2017 – PPA-2018-2021	
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA Órgão: 05.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 01-GESTÃO DE SAÚDE 2.141-MANUTENÇÃO ENCARGOS SECRETARIA SAÚDE Custear auxílio-alimentação especial aos servidores públicos trabalhadores na saúde com jornada de trabalho em regime de plantões	
	2021
	R\$ 25.000,00

Art. 6º. O Poder Executivo Municipal destinará os recursos necessários a execução do programa mediante abertura de créditos adicionais na Lei Orçamentária Anual que trata a Lei n. 481, de 22 de Dezembro de 2020.

Art. 7º. O Poder Executivo expedirá a regulamentação necessária a aplicação desta lei.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rondolândia/MT, 14 de julho de 2021.

JOSÉ GUEDES DE SOUZA
Prefeito Municipal